

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

Processo nº 23117.031615/2021-17

**Unidade Gestora:** 154043**RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 012/22 DE OBRA DE ENGENHARIA, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA EMIBM ENGENHARIA E INOVAÇÃO LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.648.387/0001-18, com endereço na Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada, conforme competência delegada pela Portaria R. Nº 1.649 de 22 de Outubro de 2012, pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração, o Professor Darizon Alves de Andrade, nomeado pela Portaria R. Nº 67 de 04 de Janeiro de 2017, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.630.726-\*\*, vem rescindir unilateralmente o Contrato nº 012/22, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a EMIBM ENGENHARIA E INOVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.071.313/0001-40, estabelecida na cidade de Brasília, Distrito Federal, ST SIG/SUL CL, Quadra 3, Bloco C, Loja 74, nº 75, subsolo, térreo, 1º e 2º andar, Bairro Zona Industrial, CEP 70.610433, doravante denominada CONTRATADA, CONSIDERANDO o conteúdo do Despacho Decisório (Documento SEI 5654848 ), o teor do PARECER n. 00445/2024/PF/UFU/PFFUFUB/PGF/AGU (Documento SEI 5781919 ), e a autorização contida no Despacho (Documento SEI 5611063), conforme segue:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do CONTRATO ORIGINAL, tendo em vista a inexecução parcial, comprovada a ocorrência de infração a dispositivos contratuais e a responsabilidade da CONTRATADA perante as faltas apuradas constantes dos Procedimentos Administrativos nº 23117.025791/2024-54, 23117.026179/2024-07 e 23117.046537/2024-90.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente instrumento está amparado no art. 77, art. 78, inciso II, c/c o art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - BALANÇO DOS EVENTOS CONTRATUAIS JÁ CUMPRIDOS OU PARCIALMENTE CUMPRIDOS EM RELAÇÃO AO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

3.1. Em relação aos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, no Documento SEI nº 5770042 é possível observar os valores acumulados de cada item e o saldo restante a pagar. De forma resumida o valor atualizado do contrato é de R\$ 17.018.197,31 (dezessete milhões, dezoito mil cento e noventa e sete reais e trinta e um centavos), retirado do Termo de Aditivo SEI nº 5493589, o valor acumulado executado pela empresa é de R\$

9.683.539,73 (nove milhões, seiscentos e oitenta e três mil quinhentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos) e o saldo contratual do valor restante a pagar é de R\$ 7.334.657,58 (sete milhões, trezentos e trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS JÁ EFETUADOS E DEVIDOS

4.1. Conforme já informado o valor total das medições somam **R\$ 9.683.539,73 (nove milhões, seiscentos e oitenta e três mil quinhentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos)**.

4.2. **Tabela - Documento SEI nº 5761357.**

Medição	Valor	Processo SEI
1º Medição	R\$ 189.189,10	23117.051261/2022-08
2º Medição	R\$ 387.058,52	23117.061633/2022-04
3º Medição	R\$ 259.238,79	23117.071810/2022-52
4º Medição	R\$ 173.425,04	23117.080473/2022-94
5º Medição	R\$ 338.735,05	23117.086081/2022-39
6º Medição	R\$ 511.104,94	23117.093430/2022-79
7º Medição	R\$ 333.678,49	23117.005404/2023-82
8º Medição	R\$ 607.618,97	23117.011900/2023-75
9º Medição	R\$ 198.161,79	23117.024892/2023-27
10º Medição	R\$ 271.873,23	23117.032566/2023-93
11º Medição	R\$ 521.828,23	23117.036461/2023-11
12º Medição	R\$ 396.358,46	23117.051620/2023-08
13º Medição	R\$ 901.814,19	23117.058515/2023-91
14º Medição	R\$ 936.208,39	23117.065969/2023-19
15º Medição	R\$ 706.687,73	23117.079486/2023-00
16º Medição	R\$ 741.511,78	23117.090843/2023-82
17º Medição	R\$ 300.527,91	23117.014108/2024-53
18º Medição	R\$ 351.365,65	23117.020738/2024-67
19º Medição	R\$ 513.808,18	23117.024471/2024-87
20º Medição	R\$ 663.962,82	23117.037265/2024-37
21º Medição	R\$ 247.323,23	23117.044218/2024-40
22º Medição	R\$ 132.059,24	Aguardando a contratada enviar a documentação referente a essa medição

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - INDENIZAÇÕES E MULTAS

5.1. O valor total das multas somam **R\$ 405.776,52 (quatrocentos e cinco mil setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme transcrito abaixo:

5.2. **Tabela - Documento SEI nº 5761357.**

Descrição	Valor	Processo	Situação
Aplicação de penalidade pelo atraso na entrega da medição (102 dias de atraso)	<b>R\$ 4.225,91</b>	23117.025791/2024-54 Ofício 55 (5338080)	Processo CONCLUÍDO, contratada não fez o pagamento da GRU.
Aplicação de penalidade pelo atraso na entrega da medição	<b>R\$ 50.026,91</b>	23117.026179/2024-07 Ofício 56 (5338118)	Processo CONCLUÍDO, contratada não fez o

(71 dias de atraso)			pagamento da GRU.
Aplicação de penalidade pelo atraso na entrega da medição (71 dias de atraso)	<b>R\$ 28.860,83</b>	23117.046537/2024-90 Ofício 108 (5550442)	Processo CONCLUÍDO, contratada não fez o pagamento da GRU.
Multa pelo residual da obra, devido à rescisão por inexecução parcial	<b>R\$ 322.662,87</b>	23117.067008/2024-20 Ofício 129 (5761412)	Processo em andamento

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A presente rescisão ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas contratualmente.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO

7.1. A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, na forma do art. 80, inciso IV, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO DISTRATO

8.1. Por força da presente rescisão, a CONTRATANTE dá por terminado, a partir da assinatura do Termo de Rescisão Unilateral, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, exceto as remanescentes até a presente data.

## 9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições condas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições condas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 10. CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. De acordo com o parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA ONZE - FORO

11.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo será o da Subseção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais - Justiça Federal.

## 12. CONCLUSÃO

12.1. Para firmeza e como prova do encerramento do contrato, é lavrado o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo representante da CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **Darizon Alves de Andrade, Pró-Reitor(a)**, em 10/10/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5782048** e o código CRC **EF41AF25**.

